

Lusíada



Repositório das Universidades Lusíada

Universidades Lusíada

Teixeira, Patrícia

Vieira, Susana

Eleições legislativas na Estónia (5 de Março de 2023)

<http://hdl.handle.net/11067/7140>

<https://doi.org/10.34628/rknw-rh60>

Metadata

Issue Date	2023
Keywords	Eleições - Estónia
Type	article
Peer Reviewed	No
Collections	[ILID-CEJEA] Polis, s. 2, n. 07 (Janeiro-Junho 2023)

This page was automatically generated in 2025-05-12T20:39:22Z with information provided by the Repository

Eleições legislativas na Estónia (5 de Março de 2023)

Patrícia Teixeira¹
Susana Vieira²

DOI: <https://doi.org/10.34628/rknw-rh60>

I – ENQUADRAMENTO

Nos termos do § 1 do Capítulo I da sua Constituição, a Estónia é uma república independente, soberana e democrática, residindo no povo a autoridade política suprema³.

No dia 5 de março de 2023, a Estónia assistiu à realização das eleições parlamentares para o *Riigikogu*. O presente texto tem como objetivo fazer uma breve análise a estas eleições, sendo que para tanto se fará previamente um enquadramento jurídico-constitucional, sobre as disposições que regem a realização daquela eleição e uma análise dos resultados proclamados.

II – ENQUADRAMENTO JURÍDICO-CONSTITUCIONAL

As regras relativas à eleição do *Riigikogu* encontram-se previstas na Constituição da República da Estónia⁴ e na *Lei Eleitoral do Riigikogu*⁵. No presente capítulo do estudo sobre a eleição realizada a 5 de março, atentaremos nas disposições normativas, que se encontram naqueles dois instrumentos, e que regulam a eleição do parlamento da Estónia. Assim, importa atentar nas seguintes disposições e regras relativas à eleição em causa:

a) A eleição do *Riigikogu* tem lugar no primeiro domingo de mar-

ço, sendo realizada de quatro em quatro anos, de acordo com o previsto no terceiro parágrafo do § 60 do Capítulo IV da Constituição da República da Estónia⁶.

- b) No Capítulo IV da Constituição, encontram-se previstas diversas regras relativas ao estatuto dos membros do *Riigikogu*, importando destacar:
- O mandato dos membros do *Riigikogu* tem início no dia em que são anunciados os resultados das eleições. Por sua vez, o mandato dos membros que se encontram em funções à data da eleição termina neste mesmo dia, nos termos previstos no § 61 da Constituição. De acordo com esta disposição constitucional, os membros do *Riigikogu*, antes de assumirem as suas funções, prestam um juramento de lealdade à República da Estónia e à sua ordem constitucional.
 - Nos termos previstos no § 63, os membros do parlamento estão impedidos de exercer outro cargo público durante o exercício do mandato. Esta norma prevê, igualmente, que, durante o exercício do mandato, os membros do parlamento estão isentos de cumprir o dever de servir nas forças armadas.
 - Se um membro do *Riigikogu* for nomeado para o Governo da República, o seu mandato é suspenso, sendo a suspensão levantada quando terminarem as suas funções governativas, de acordo com o previsto no § 64.
- c) Nos termos do disposto no § 2 (2) do Capítulo I da Lei Eleitoral, o Presidente da República deve convocar, através de uma Resolução, a eleição para o *Riigikogu*, com, pelo menos, três meses de antecedência em relação ao dia da realização da eleição. A eleição de 5 de março de 2023 foi convocada por Resolução do Presidente da República da Estónia, de 28 de novembro de 2022⁷.
- d) A Constituição prevê, no quarto parágrafo do já mencionado § 60 a possibilidade de realização de eleições *extraordinárias* nos casos previstos nos seus §§ 89, 97 e 105 e 119, sendo que tais eleições *extraordinárias* devem ser convocadas com uma antecedência mínima de 20 dias e máxima de 40 dias⁸.

1 Licenciada em Direito, pela Faculdade de Direito de Lisboa. Investigadora colaboradora do Centro de Estudos Jurídicos Económicos e Ambientais (CEJEA), da Universidade Lusíada.

2 Licenciada em Relações Internacionais e mestranda em Segurança e Justiça, na Universidade Lusíada. Investigadora colaboradora do Centro de Estudos Jurídicos Económicos e Ambientais (CEJEA), da Universidade Lusíada.

3 A Estónia é uma democracia parlamentar, com um parlamento unicameral, e com um Presidente que é eleito indiretamente.

4 A Constituição, de 28 de junho de 1992, pode ser consultada através do seguinte link <https://www.riigiteataja.ee/en/eli/521052015001/consolide>.

5 A *Lei Eleitoral do Riigikogu* data de 12 de junho de 2002 e pode ser consultada, na sua versão em inglês (*Riigikogu Election Act*) através do seguinte link <https://www.riigiteataja.ee/en/eli/510032014001/consolide>. Nos termos do disposto no parágrafo quinto do § 60 do Capítulo IV da Constituição da República da Estónia, à *Lei Eleitoral* incumbe regular o procedimento das eleições do parlamento.

6 No entanto, o primeiro mandato do parlamento teve uma duração inferior a quatro anos, tendo começado em 1992 e terminado, intencionalmente, em 1995.

7 É possível consultar a Resolução através do seguinte link referente à página oficial do *Riigi Teataja*, o suporte de publicações oficiais da República da Estónia: <https://www.riigiteataja.ee/akt/330112022001>.

8 Com efeito, o § 89 prevê que, catorze dias depois da renúncia do Governo da Repú-

- e) De acordo com o previsto no § 59 do **Capítulo IV** da Constituição da República da Estónia, o *Riigikogu* é o detentor da *autoridade legislativa*, sendo composto nos termos do § 60 do mesmo Capítulo, da referida Constituição, por 101 membros, eleitos através da realização de eleições livres e de acordo com o princípio da *representação proporcional*.
- f) Ainda no § 60 do **Capítulo IV** da Constituição, encontramos as regras basilares relativas à eleição do Parlamento da Estónia – os seus membros são eleitos numa eleição que se apresenta geral, uniforme e direta, sendo o voto de cada cidadão secreto. Estes mesmos princípios estão, igualmente, previstos na lei ordinária que regula a eleição do *Riigikogu*, sendo referido no § 1, que tem a epígrafe «*Bases do sistema da eleição*», que a mesma deve ser livre, geral, uniforme, direta e que o voto é secreto e determinado que o sistema eleitoral assenta no princípio da *representação proporcional*.
- g) As eleições parlamentares são, de acordo com o previsto no § 9 do **Capítulo 4** da Lei Eleitoral, organizadas pela Comissão Nacional de Eleições, por comités eleitorais das regiões, por comités distritais de voto e pelo comité de voto eletrónico.
- h) No que diz respeito à capacidade eleitoral ativa – capacidade de eleger – importa ter em consideração as seguintes normas:
- i. Nos termos do § 57 do texto constitucional, todos os cidadãos da Estónia têm direito de voto nas eleições, com exceção daqueles que tenham sido legalmente declarados incapazes pelo tribunal.
 - ii. O § 4 (1) do **Capítulo 1** da Lei Eleitoral, esclarece que a idade para votar, os 18 anos, se afere por referência ao dia

blica, o Presidente nomeia um novo candidato a Primeiro-Ministro para que seja formado novo Governo, cabendo a este Primeiro-Ministro designado para formar novo Governo, apresenta um documento ao *Riigikogu*, que deve conter a indicação dos princípios em que assentará a formação do novo Governo, cabendo ao *Riigikogu* decidir, por maioria dos votos e sem debate prévio, se autoriza o Primeiro-Ministro a formar Governo. No caso de o Primeiro-Ministro designado não conseguir reunir a maioria dos votos do *Riigikogu* ou se aquela não conseguir formar Governo ou recusar a fazê-lo, o Presidente, no prazo de sete dias, nomeia outro Primeiro-Ministro. Se o Presidente não exercer esta faculdade no prazo estipulado ou não obtiver a autorização do *Riigikogu*, o direito de designar um novo Primeiro-Ministro transfere-se para o *Riigikogu*. Neste caso, cabe ao *Riigikogu* designar um novo Primeiro-Ministro que apresenta ao Presidente uma nova lista com a composição do Governo. Se a lista não for apresentada ao Presidente no prazo de catorze dias depois de o direito de designar o novo Primeiro-Ministro ter sido transferido para o *Riigikogu*, o Presidente convoca uma eleição extraordinária do *Riigikogu*.

Por sua vez, o § 97 prevê a possibilidade de o *Riigikogu*, por resolução aprovada pela maioria dos seus membros, não expressar confiança no Governo da República, no Primeiro-Ministro ou num Ministro. Se a *moção de censura* seja votada favoravelmente, o Presidente pode, sob proposta do Governo, e no prazo de três dias, convocar uma eleição extraordinária do *Riigikogu*.

O § 105 do texto constitucional prevê que o *Riigikogu* submeta a referendo um projeto de lei ou uma outra questão de interesse nacional, cabendo ao povo tomar a decisão, por maioria dos votos expressos. Se o projeto de lei proposto a referendo pelo *Riigikogu* a referendo não obtiver a maior dos votos expressos para ser aprovado, o Presidente convoca uma eleição extraordinária para o *Riigikogu*.

Por último, o § 119 prevê a possibilidade de o Presidente convocar uma eleição extraordinária do *Riigikogu* quando, no prazo de dois meses a contar da data do início do ano fiscal, este não tenha aprovado o orçamento nacional.

da realização da eleição.

- iii. Os eleitores encontram-se inscritos no *registo da população*, constando nessa base a informação relativa ao nome próprio e apelido, à data de nascimento, ao código de identificação pessoal, à nacionalidade, à perda de capacidade jurídica ativa e ao local de residência, nos termos do § 20 do **Capítulo 5** da Lei Eleitoral.
- iv. A Lei Eleitoral prevê, no § 21 do **Capítulo 5**, a existência de um cartão de eleitor, cabendo à entidade responsável por aquele registo da população promover a preparação, emissão e envio dos cartões a cada eleitor, até ao vigésimo dia anterior ao dia da eleição. Nos termos desta disposição, o eleitor que não receber o seu cartão até ao décimo quinto dia anterior ao dia da eleição ou que tenha recebido um cartão com informações incorretas pode apresentar um pedido de esclarecimento ou de correção junto do município rural ou do secretário municipal, cabendo a estes últimos analisarem o pedido e responder ao mesmo, no prazo máximo de 3 dias úteis a contar da data da receção do pedido.
- v. Nos § 22, 23, 24, 25 estão previstas as regras relativas à elaboração das listas de eleitores e das suas eventuais reclamações e correções.
- i) Já quanto à capacidade eleitoral passiva – o direito de ser eleito – ela encontra-se reservada aos cidadãos que tenham completado 21 anos de idade até ao último dia de registo das candidaturas. Tal regra encontra-se prevista no § 60 do **Capítulo IV** da Constituição e no § 4 (4) da Lei Eleitoral. Em harmonia com o que se encontra definido para a capacidade eleitoral ativa, os cidadãos que tenham sido privados de exercer o direito de voto não têm, também, capacidade eleitoral passiva, não podendo ser eleitos na eleição em causa. Por sua vez, o § 4 (6) da Lei Eleitoral prevê, também, que um cidadão da Estónia que se encontre a prestar serviço militar ou que tenha sido condenado por um tribunal e esteja a cumprir pena de prisão detido num estabelecimento não pode ser candidato às eleições para o *Riigikogu*.
- j) No âmbito das eleições parlamentares, a República da Estónia está dividida em 12 circunscrições eleitorais (§ 6 do **Capítulo 3** da Lei Eleitoral). A distribuição dos mandatos pelas diversas circunscrições eleitorais é realizada por resolução da Comissão Nacional Eleitoral, com respeito pelas regras previstas no § 7 do **Capítulo 3** da Lei Eleitoral. Nos termos do § 8 do **Capítulo 3** da Lei Eleitoral, nas circunscrições eleitorais são formados distritos eleitorais.
- k) Nas eleições ora em análise, os candidatos podem apresentar-se como candidatos de um partido político ou como candidatos independentes⁹, sendo que as regras relativas a esta matéria se

⁹ As coligações de partidos no âmbito da eleição são proibidas desde 1999 p. Cf. *op. cit.*, p. 571.

encontram no Capítulo 6 da Lei Eleitoral. Com efeito, importa ter em consideração as seguintes:

- i. Nos termos do § 26 (1), os partidos políticos que se encontrem inscritos, até ao 90.º dia anterior ao da eleição, no registo das associações e fundações sem fins lucrativos, podem apresentar-se na eleição do parlamento.
 - ii. Quando os partidos políticos se apresentam a eleição, devem fazê-lo utilizando o nome que se encontra inscrito naquele registo (§ 26 (2)).
 - iii. Nos termos previstos do § 27, podem apresentar-se a eleição candidatos independentes, sendo que cada candidato independente só pode ser indicado para um único círculo eleitoral.
 - iv. De acordo com o disposto no § 29, os partidos políticos devem apresentar as listas de candidatos para cada um dos círculos eleitorais e uma lista nacional de candidatos.
 - v. Um candidato só o pode ser num único círculo eleitoral, não sendo necessário que exista uma relação entre o círculo eleitoral a que se candidata e a sua residência (§ 29 (3)).
 - vi. Os candidatos independentes não podem fazer parte da lista de candidatos de um partido político (§ 29 (5)).
 - vii. De acordo com o previsto no § 30, a apresentação dos candidatos tem início no dia útil seguinte à distribuição dos mandatos e termina às 18 horas do quadragésimo quinto dia anterior ao dia da eleição (1 e 2).
 - viii. No momento anterior ao da nomeação dos candidatos, um partido político ou um candidato devem depositar um montante, cujo valor é igual ao salário mínimo estabelecido pelo Governo no ano em que as eleições têm lugar, sendo tal pagamento devido por cada pessoa nomeada. A quantia devida deve ser depositada na conta bancária da Comissão Nacional Eleitoral (§ 30 (5)).
 - ix. Os candidatos são registados pela Comissão Nacional Eleitoral, nos termos definidos no § 32.
 - x. Depois do registo dos candidatos, a Comissão Nacional Eleitoral elabora uma lista consolidada dos candidatos para cada um dos círculos eleitorais (§ 33 (1)).
- l) O Capítulo 6 da Lei Eleitoral compreende as regras respeitantes à organização das operações eleitorais e ao modo do exercício do direito e voto, sendo de realçar as seguintes:
- i. A regra geral referente ao modo do exercício do direito de voto encontra-se definida no § 39 (1), sendo nesta norma definido que um eleitor vota na circunscrição eleitoral onde está inscrito nos cadernos eleitorais¹⁰.
 - ii. As eleições decorrem entre as 09h00 e as 20h00, nos termos previstos no § 38 (1). Nesta norma é, também, descrito o

procedimento do exercício do direito de voto, sendo estipulado que o eleitor, para receber um boletim de voto, deve entregar à mesa um documento de identificação e assinar os cadernos eleitorais. De seguida, o eleitor vota numa cabine de voto, sendo a regra a do exercício do direito de voto sozinho, salvo nos casos em que o mesmo apresente alguma deficiência física. Neste último caso, é permitido que o eleitor vote acompanhado por um outro, que não pode ser um candidato na circunscrição eleitoral do local de residência do eleitor.

- iii. O exercício antecipado do direito de voto encontra-se previsto no § 40, sendo seguido o procedimento previsto no § 39. O exercício antecipado do direito de voto tem lugar no entre o 17.º e o 10.º dias anteriores ao dia da eleição numa zona designada para o efeito pela Comissão Eleitoral da zona e decorre entre as 12h00 e as 20h00 horas, entre o 6.º e o 4.º dia anteriores ao dia da eleição, em todos os distritos eleitorais e decorre entre as 12h00 e as 20h00 e entre o 10.º e o 4.º dia anteriores ao dia da eleição, por meios eletrónicos. Neste último caso, a eleição tem início às 09h00 horas do décimo dia anterior ao da eleição e decorre durante 24 horas por dia até ao encerramento da votação às 18 horas do quarto dia anterior ao dia da eleição.
 - iv. O mesmo § 39 (1) refere os casos excecionais em que o direito de voto pode não ser exercido pelo eleitor na circunscrição eleitoral onde está inscrito nos cadernos eleitorais – os que estão previstos nos §§ 41 a 45 e 47 e nos capítulos 7 e 8 da Lei Eleitoral.
 - v. O § 46 prevê a possibilidade de o eleitor exercer o direito de voto em casa, quando não lhe for possível, por um motivo válido, deslocar-se à secção de voto. Para o efeito, o eleitor deve submeter um pedido por escrito ou por telefone ao município ou à Comissão Distrital do domicílio, devendo tal pedido ser formulado até às 14 horas do dia da eleição.
 - vi. Por sua vez, o § 47 estabelece a regra do exercício antecipado do direito de voto pelos eleitores residentes permanentemente no estrangeiro. Nos termos deste artigo, os eleitores residentes no estrangeiro podem votar antecipadamente, desde que se encontrem inscritos no recenseamento eleitoral da Estónia no estrangeiro, devendo, para o efeito, seguir o procedimento previsto no § 41.
- m) O Capítulo 7 da Lei Eleitoral é dedicado à regulamentação do voto eletrónico:
- i. O voto eletrónico e o seu exercício são regulados pela *Comissão de Voto Eletrónico* (§ 48²(1));
 - ii. O sistema de voto eletrónico implementado é regulado e administrado por aquela Comissão, sendo que os requisitos necessários para garantir os princípios basilares em que assenta a realização da eleição são definidos pela Comissão Nacional de Eleições, através de regulamento, nos termos

¹⁰ Nesta norma é descrito o procedimento do exercício do direito de voto, sendo estipulado que o eleitor, para receber um boletim de voto, deve entregar à mesa um documento de identificação e assinar os cadernos eleitorais. De seguida, o eleitor vota numa cabine de voto.

do 4-2 do § 15¹¹.

- iii. A regra da pessoalidade do voto, mesmo quando está em causa a votação eletrónica, encontra-se contemplada no § 48³ (3). Esta norma prevê, ainda, que nos termos definidos na Lei Eleitoral, o eleitor que votou eletronicamente pode alterar o seu voto (*ver infra pontos viii e ix*).
 - iv. A Comissão Nacional de Eleições promove a organização dos testes necessários ao sistema de voto eletrónico, bem como as ações de auditoria e determina as ações a serem concretizadas pela Comissão do Voto Eletrónico (§ 48³ (4)).
 - v. Nos termos do § 48³ (1), a Comissão Nacional de Eleições insere no sistema de voto eletrónico a lista com os eleitores recenseados, até ao décimo terceiro dia anterior ao dia da eleição.
 - vi. Antes do início das operações de votação eletrónica, a Comissão de Voto Eletrónico criará a chave de encriptação dos votos eletrónicos e a chave de abertura da votação. A chave de abertura permanece com os membros da Comissão Nacional de Eleições (§ 48³ (3)).
 - vii. O modo do exercício do voto eletrónico está previsto no § 48⁴. No n.º 1 estabelece-se que o eleitor pode votar eletronicamente no dia da eleição (§ 38 (2-3)).
 - viii. O eleitor pode alterar o sentido do seu voto, podendo, para o efeito, votar novamente por meios eletrónicos no dia da eleição (48⁵ -1).
 - ix. Se o eleitor votar várias vezes eletronicamente, será tido em consideração o último voto (§ 48⁷).
 - x. Nos termos do disposto no 48⁶, o eleitor pode verificar se a aplicação utilizada para votar eletronicamente funcionou corretamente, no sentido de aferir se o voto expresso pelo eleitor foi inserido no sistema de votação eletrónico.
- n) As regras relativas à votação dos eleitores da República da Estónia que se encontram a residir no estrangeiro ou que lá se encontram temporariamente estão previstas no **Capítulo 8** da Lei Eleitoral. Da leitura das normas constantes do Capítulo 8, é possível identificar três formas de exercício do direito de voto destes cidadãos, a saber – votação presencial nas representações diplomáticas dos países estrangeiros onde se encontram (§ 54), quando não fizer o pedido para votar por correspondência; votação por correspondência (§ 52); votação eletrónica (§ 53 – remissão para as regras da votação eletrónica).
- o) O Capítulo 9 da Lei Eleitoral regula as operações de apuramento dos votos.
- p) Como já referido, o parlamento é constituído por 101 mandatos, estando a Estónia organizada, no âmbito desta eleição, em 12 círculos eleitorais. A saber (§ 6. Distritos eleitorais, Lei Eleitoral de Riigikogu):

- 1 Haabersti, Põhja-Tallinn and Kristiine districts of Tallinn, 10 mandatos
- 2 Kesklinn, Lasnamäe and Pirita districts of Tallinn, 13 mandatos
- 3 Mustamäe and Nõmme districts of Tallinn, 8 mandatos
- 4 Harju- (excl. Tallinn) and Raplamaa, 15 mandatos
- 5 Hiiu-, Lääne- and Saaremaa, 6 mandatos
- 6 Lääne-Virumaa, 5 mandatos
- 7 Ida-Virumaa, 7 mandatos
- 8 Järva- and Viljandimaa, 7 mandatos
- 9 Jõgeva- and Tartumaa (excl. Tartu), 7 mandatos
- 10 Tartu, 8 mandatos
- 11 Võru-, Valga- and Põlvamaa, 8 mandatos
- 12 Pärnumaa, 7 mandatos

Esta distribuição dá um total de 101 mandatos.

- q) Nos termos do § 1 (4) da Lei Eleitoral, o sistema eleitoral é proporcional e as regras relativas ao apuramento dos resultados estão previstas no § 62 do mesmo diploma, importando ter em conta o seguinte:
- i. Nos termos do (1) daquele § 62, o apuramento do resultado depende, em primeiro lugar, do cálculo do coeficiente simples para cada círculo eleitoral. Tal coeficiente é obtido através da divisão do número de votos válidos num determinado círculo eleitoral pelo número de mandatos desse círculo.
 - ii. Feita a operação indicada no ponto anterior, o mandato *dos candidatos que não se apresentam por um partido político*¹² é entregue ao candidato do círculo que reúna o número de votos expressos igual ao superior ao coeficiente apurado.
 - iii. No (3) do § 62, está prevista uma cláusula barreira, sendo determinado que só as listas que reúnam, pelo menos, 5% da globalidade dos votos da eleição tem direito a eleger deputados para o parlamento.
 - iv. Ainda na mesma norma, prevê-se os candidatos sejam ordenados de acordo com o número de votos expressos em cada um dos candidatos, sendo somados todos os votos expressos que os candidatos que integram a lista de candidatos num determinado círculo eleitoral.
 - v. Na sequência do referido, são atribuídos aos partidos políticos tantos mandatos quantas as vezes em que o número de votos que foi obtido no círculo eleitoral exceder o coeficiente simples apurado.
 - vi. O número de mandatos a que o partido tem direito é aumentado se os votos obtidos por esse determinado partido corresponderam a, pelo menos, 75% do coeficiente apura-

11 O regulamento pode ser consultado no suporte de publicações oficiais da República da Estónia através do seguinte link: <https://www.riigiteataja.ee/akt/109122014008>.

12 No sistema eleitoral da Estónia, os eleitores podem votar pessoalmente num candidato e esse candidato pode apresentar-se a eleição como candidato independente.

do.

- vii. Os deputados são eleitos de acordo com a posição em que figuram na lista do partido, os quais devem reunir, pelo menos, 10% dos votos em relação ao coeficiente apurado.
- viii. Se pelo menos dois candidatos obtiverem igual número de votos, será eleito o candidato que estiver posicionado mais próximo do topo da lista nacional de candidatos.

Em suma, para os 101 assentos do Riigikogu, os seus representantes são eleitos por representação proporcional em doze círculos eleitorais. Primeiro, os assentos são preenchidos em 12 círculos eleitorais (de 5 a 15 assentos, dependendo da sua população), e os assentos restantes (os chamados “assentos de compensação”) são atribuídos usando o método d’Hondt entre todos os partidos que excederam os 5% estabelecidos como cláusula barreira, para que os resultados em termos de assentos estejam o mais próximo possível dos resultados do voto da população. O eleitor tem a possibilidade de votar preferencialmente num dos candidatos da lista em que vota. Se um candidato obtiver mais votos preferenciais do que o quociente simples calculado no seu círculo eleitoral, será declarado eleito, ainda que a lista à qual é candidato não ultrapasse o limite eleitoral de 5%.

III – RESULTADOS ELEITORAIS

Na sequência do apuramento dos resultados das eleições e da aplicação das regras relativas à conversão de votos em mandatos, enunciadas no ponto anterior do presente texto, verificou-se a seguinte distribuição dos 101 mandatos que compõem o *Riigikogu*¹³:

Partido	N.º de votos e %	Mandatos
Partido da Reforma da Estónia	190.632 (31,24%)	37
Partido Popular Conservador da Estónia	97.966 (16,05%)	17
Partido do Centro da Estónia	93.254 (15,28%)	16
Estónia 200	81.329 (13,33%)	14
Partido Social Democrata	56.584 (9,27%)	9
Isamaa	50.118 (8,21%)	8
Partido da Esquerda Unida da Estónia	14.605 (2,39%)	0
Parempools	14.037 (2,30%)	0
Verdes da Estónia	5.886 (0,96%)	0
Independentes	5.888 (0,96%)	0

13 Fonte: <https://rk2023.valimised.ee/et/election-result/index.html>, consultado a 10 de Junho de 2023.

Total	610.299 (100%)	101
Votos Válidos	610.299	
Votos Inválidos/em branco	3.502	
Votos Totais	613.801	
Eleitores registados	966.129	
Taxa de Participação	63,53%	
Taxa de Abstenção	36,47%	

Dos resultados das eleições, importa salientar o seguinte:

- a) Estavam inscritos nos cadernos eleitorais 966.129 eleitores, tendo exercido o direito de voto 613.801, tal significando que a percentagem de participação eleitoral nestas eleições se fixou nem 63,53% e, portanto, a taxa de abstenção fixou-se nos 36,47%.
- b) Do número de eleitores que exerceu o direito de voto, importa dar nota de que metade o fez antecipadamente.
- c) Para a eleição dos 101 mandatos que compõem o parlamento da Estónia, nove partidos políticos apresentaram candidatos à eleição.
- d) Seis daqueles nove partidos que se apresentaram a eleição, seis ultrapassaram a cláusula barreira, tendo obtido, pelo menos 5% dos votos expressos. Neste conjunto de partidos, inclui-se o recente partido Estónia 200.
- e) O Partido da Reforma da Estónia, liderado pela primeira-ministra Kaja Kallas, obteve 31,24% dos votos.
- f) Por sua vez, o Partido Popular Conservador da Estónia reuniu 16,05% dos votos expressos e o Partido de Centro garantiu 15,1% dos votos expressos.
- g) Estas eleições foram as primeiras em que mais de metade dos votos foi exprimida através do *i-voting* (termo que a Estónia usa para a votação eletrónica)¹⁴.
- h) Nas eleições ora em análise, 75 assentos foram preenchidos nos círculos eleitorais e os restantes 26 foram atribuídos pelo método d’Hondt¹⁵.

O Partido da Reforma iniciou negociações com os partidos Estónia 200 e o Partido Social Democrata para tentar formar um governo. Desta

14 Fonte: <https://news.err.ee/1608906014/online-votes-make-up-two-thirds-of-reform-less-than-third-of-ekre-votes>, consultado a 19 de Abril de 2023.

15 Fonte: <https://www.eesti.ee/et/kodakondsus-ja-dokumendid/kodakondsus/valimised>, consultado a 3 de Maio de 2023.

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS NA ESTÓNIA

negociação saiu um governo de coligação, apresentado e liderado por Kaja Kallas, o qual obteve aprovação no parlamento e foi empossado a 17 de Abril de 2023, com Kaja Kallas como primeira-ministra¹⁶. Em janeiro de 2021, o então primeiro-ministro Juri Ratas demitiu-se em razão do seu alegado envolvimento em escândalos de corrupção¹⁷. Nessa sequência, Kaja Kallas avançou com a formação de governo, o qual foi aprovado, tendo-se tornado a primeira mulher a ser primeira-ministra da Estónia. Em 2021, a Estónia tornou-se o primeiro país do mundo a ser liderado por mulheres nos cargos de Presidente e Primeira-ministra¹⁸.

Desde que recuperou a sua independência, a Estónia tem seguido na direcção de uma cooperação estreita com a Europa Ocidental, com marcos importantes nessa intenção como a adesão à NATO e à EU, o que teve como consequência um deterioramento das suas relações com a Federação Russa.

A vitória de Kaja Kallas parece permitir uma política de continuidade no que ao alinhamento com o ocidente diz respeito. Sinal disso foi a afirmação pública que a primeira-ministra proferiu, dizendo que a Estónia, enquanto país soberano, mas também enquanto membro da NATO e da EU, tem que ajudar a Ucrânia a vencer¹⁹.

16 Fonte: <https://news.err.ee/1608945910/riigikogu-gives-kaja-kallas-mandate-to-form-new-government> , consultado a 13 de Setembro de 2023.

17 Fonte: <https://estonianworld.com/security/a-political-crisis-in-estonia-prime-minister-juri-ratas-resigns/> , consultado a 13 de Setembro de 2023.

18 Fonte: <https://estonianworld.com/life/estonia-becomes-the-only-country-in-the-world-led-by-women/> , consultado a 13 de Setembro de 2023.

19 Fonte: <https://foreignpolicy.com/2022/06/03/estonia-russia-ukraine-war-kallas-baltics-nato/> , consultado a 13 de Setembro de 2023.